



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.446, de 29 de setembro de 2011.

Altera o “caput” do art. 2º da Lei Municipal nº 2.956, de 18 de julho de 2006 que ‘Dispõe sobre normas para execução de serviços do Transportes Individual de Passageiros em veículos automotores de aluguel – Táxi no Município de Vinhedo, e dá outras providências’.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.956/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

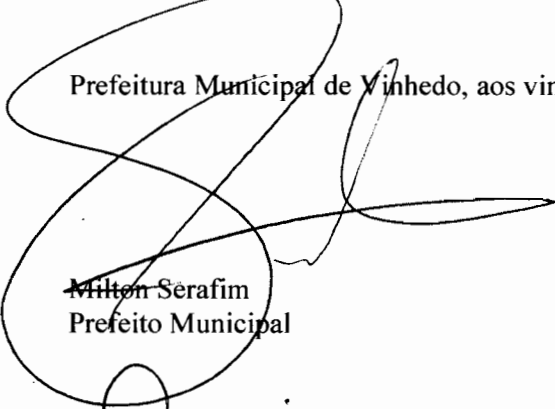
“**Art. 2º** O número máximo de veículos de transportes individual de passageiros de aluguel – Táxi, no Município de Vinhedo, fica limitado na proporção de 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes.

.....”(NR)


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

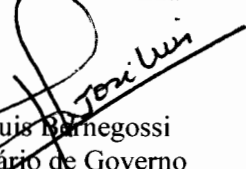
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e onze.

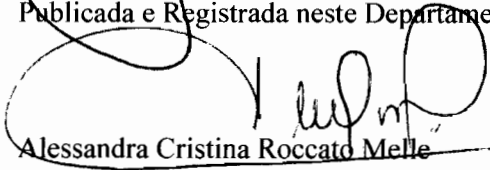
  
Milton Serafim  
Prefeito Municipal

  
Deise de Menezes Gomes Serafim  
Secretária da Fazenda

  
Elias Olívio Tomé  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
José Luis Barnegossi  
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

  
Alessandra Cristina Roccató Melle  
Escriturária Responsável pelo Expediente

\*